



LEI DE Nº 015/90

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA ISOLADA
MUNICIPAL DA LINHA SÃO JORGE, MUNICÍPIO
DE SERRA ALTA".

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc....

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a criar a Escola Isolada Municipal da Linha São Jorge, no Município' de Serra Alta - SC.

Art. 2º - A Escola Isolada Municipal da Linha São Jorge, atenderá alunos de 1ª a 4ª séries, num único turno de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, 07 de março de 1990.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:


DANICI CERIZOLLI
Secretário de Administração